



NOVIDADES LEGISLATIVAS



Nesta Edição:

- Câmara aprova MP que renegocia dívidas junto ao Finor e Finam e limita encargos dos Fundos Constitucionais;
- Câmara aprova Medida Provisória sobre seguro de crédito para exportações;
- CDEICS aprova parcelamento de débitos fiscais das MPes em recuperação judicial;
- CDEICS aprova prestação de auxílio financeiro pela União para o fomento das exportações;

Câmara aprova MP que renegocia dívidas junto ao Finor e Finam e limita encargos dos Fundos Constitucionais

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou nesta tarde a Medida Provisória (MPV) 707/2016, relatada pelo deputado Marx Beltrão (PMDB/AL). O texto inicial da MPV dilata o prazo para formalização de operações de refinanciamento de caminhões, reabre prazos e concede mais benefícios para a quitação ou renegociação de dívidas rurais, evitando que os produtores rurais tenham suas dívidas encaminhadas para cobrança judicial ou inscritas na Dívida Ativa da União - DAU a partir de 1º de janeiro de 2016.

O PLV também ampliou até o dia 31/12/2016 o prazo, que venceria amanhã (05/05/2016), para a adesão das propriedades rurais ao Cadastro Ambiental Rural - CAR. A medida prevê a possibilidade do Executivo prorrogar este prazo por mais 1 ano. Adicionalmente, prorrogou-se o prazo, do dia 25/05/2017 para o dia 31/12/2017, para que as instituições financeiras condicionem a concessão de financiamentos rurais à adesão das propriedades ao CAR.

Em seu texto, o relator acatou algumas emendas e sugestões positivas para o setor produtivo, dentre as quais destacam-se:

1. Renegociação de dívidas de empresas junto ao Finor e Finam, mediante reabertura de prazo para conversão de debêntures em ações.

As contratações de recursos junto aos Fundos de Investimento do Nordeste e Norte do (FINOR e FINAM) são anteriores a extinção das antigas Superintendências de Desenvolvimento Regional (SUDENE e SUDAM), que aconteceu em 1999.



Essas dívidas são oriundas de várias empresas que conseguiram aprovar projetos de fomento ao desenvolvimento regional, por meio de recebimento de recursos incentivados originários de renúncia fiscal, posteriormente transformados em debêntures, que são passivos de uma empresa que assume o compromisso de devolver, com juros e prazo, um valor pré-determinado.

A nova sistemática ficou comprometida na medida que os recursos previstos nos cronogramas financeiros dos projetos eram liberados com acentuado atraso, em contrapartida aos prévios aportes de recursos próprios dos controladores, sem qualquer tipo de atualização monetária. Em contrapartida, os recursos incentivados, sob a forma de debêntures, passaram a sofrer a incidência de juros desde sua emissão ou liberação, o que acarretou em profundas e perversas distorções ao longo do tempo de implantação dos projetos, fato agravado pelo elevado nível de inflação do período.

Por essas razões, o dispositivo acatado é extremamente positivo na medida que essa alternativa de renegociação das debêntures possibilita a quitação das dívidas por parte das empresas – e o conseqüente acesso a novos subsídios – bem como o recebimento dos valores por pelos bancos gestores, hoje contabilizados como prejuízo.

2. Limitação dos encargos aplicados pelos Fundos Constitucionais para operações industriais, agroindustriais, de turismo, comerciais e de serviços, ao máximo cobrado pelo BNDES

A intenção dos legisladores ao criar os Fundos Constitucionais foi viabilizar a instalação e o funcionamento de empresas e promover o desenvolvimento regional. No entanto, os financiamentos com os Fundos passaram, em muitos casos, de solução a problema, em virtude dos encargos elevados, ficando dessa forma em dissonância com o tratamento diferenciado estabelecido pela Constituição Federal. Além disso, possibilitar a recuperação dessas empresas é objetivo meritório em si, tendo em vista o papel econômico e social que desempenham localmente.

Os dispositivos aprovados na MPV incrementam o desenvolvimento regional bem como a atividade econômica em regiões menos favorecidas ao permitir que as empresas possam proceder à renegociação de suas dívidas.

A matéria segue para apreciação pelo Plenário do Senado Federal.

Câmara aprova Medida Provisória sobre seguro de crédito para exportações

Foi aprovado ontem (03/05/2016), no plenário da Câmara dos Deputados, após várias rejeições de requerimentos de retirada de pauta e após a retirada de obstrução por parte do PT, o relatório do senador Douglas Cintra (PTB/PE) à Medida Provisória (MPV) 701 de 2015, que configura o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7 de 2016.

A MPV 701 permite que seguradores e organismos internacionais possam oferecer o Seguro de Crédito à Exportação (SCE). Atualmente, o SCE é oferecido somente pelo BNDES.



O presidente da Câmara, deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), retirou dispositivos do PLV, devido à falta de pertinência temática, que tratavam de:

- a) isenção, no período de 01/01/2017 a 31/12/2020, do Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) para os empreendimentos considerados fundamentais para o desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia; e
- b) inclusão dos produtores de cana-de-açúcar que detenham direitos a créditos de subvenção devidos pelo Governo Federal entre os setores para os quais o risco em financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais do Norte, do Nordeste e do Centro Oeste deverá ser assumido integralmente pelo respectivo fundo.

A Medida Provisória segue para o Plenário do Senado Federal e perde eficácia em 17/05/2016.

CDEICS aprova parcelamento de débitos fiscais das MPEs em recuperação judicial

Foi aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) o PL 2298/2015, de autoria do deputado Laércio Oliveira (SD/SE). A proposição, relatada pelo deputado Jorge Côrte Real (PTB/PE), cria parcelamento diferenciado de débitos fiscais para as micro e pequenas empresas (MPEs) que estiverem em processo da recuperação judicial.

O parcelamento poderá ser feito em até 101 parcelas, observando-se percentuais diferenciados e progressivos a serem aplicados sobre o valor da dívida. Em caso de não concessão da recuperação judicial, o parcelamento concedido poderá ser rescindido.

O projeto tem por escopo facilitar as condições de concessão do plano especial de recuperação judicial para microempresas e empresas de pequeno porte. A extensão do número de parcelas e diminuição da taxa de juros incidente sobre o passivo pode ser benéfica também para os credores, uma vez que muitos dos créditos quirografários deixam de ser pagos, por causa da natureza de liquidação de dívidas em caso de falências.

A proposição segue agora para apreciação da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

CDEICS aprova prestação de auxílio financeiro pela União para o fomento das exportações

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) aprovou hoje o relatório do deputado Júlio Cesar (PSD/PI) favorável ao Projeto de Lei (PL) 3410 de 2015, originário do Senado (PLS 136/2015), que prevê prestação de auxílio financeiro pela União para o fomento das exportações.



O projeto, de autoria da senadora Lúcia Vânia (PSB/GO), determina que a União entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o montante de R\$ 1,95 bilhão, referente ao Fundo de Apoio às Exportações (FEX), relativo ao exercício de 2015, com o objetivo de fomentar as exportações do País. O montante será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em uma única parcela já que caso seja sancionado será após 31 de dezembro de 2015.

As entregas de recursos ocorrerão na forma fixada por regulamento, observando, entre outras condições, o seguinte:

- Do montante de recursos que cabe a cada Estado, a União entregará diretamente ao próprio estado 75% e, aos seus Municípios, 25%. O rateio das parcelas entre os Municípios obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do ICMS de seus respectivos Estados, aplicados no exercício de 2015.
- Serão obrigatoriamente deduzidos, até o montante total apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas da unidade federada, na ordem estabelecida na Lei.

O FEX surgiu no bojo de um amplo acordo federativo, vinculado ao reconhecimento da contribuição de todos os entes federados no esforço para expandir as exportações. Nesse sentido a proposição contribui amplamente para expansão de exportações.

O projeto segue agora para a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e então para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).